

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 01/2026**

**Processo SEI nº 23117.058441/2025-55**

**09 de fevereiro de 2026**

Retifica a Instrução Normativa nº 01/2025, que dispõe sobre o Processo de Seleção de Alunos e a organização do Curso de Capacitação em Educação Especial na Perspectiva da Inclusão.

A Coordenação do Curso de Capacitação em Educação Especial na Perspectiva da Inclusão, ação extensionista registrada no SIEX/UFU sob o nº 35301/2025, no uso de suas atribuições, **RETIFICA** a Instrução Normativa nº 01/2025, nos termos que seguem, permanecendo inalterados os demais dispositivos não expressamente modificados.

### **Art. 1º**

O item 1 passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:

**1.7** O Curso de Capacitação em Educação Especial na Perspectiva da Inclusão é oferecido pela Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Instituto de Ciências Humanas do Pontal, sob coordenação do Prof. Dr. Ademar Alves dos Santos.

### **Art. 2º**

O item 2.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

**2.2** O curso tem como objetivo formar professores da Educação Básica para o desenvolvimento de concepções e práticas pedagógicas alinhadas às políticas de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, integrando fundamentos teóricos, práticas pedagógicas e compromisso social, com ênfase nos desafios do cotidiano escolar e no Atendimento Educacional Especializado.

### **Art. 3º**

O item 3 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

**3.5** O curso possui concepção metodológica autoinstrucional, articulando atividades assíncronas, encontros síncronos e momentos formativos orientados, com espaços de reflexão, diálogo e construção coletiva.

**3.6** O curso contará com Estudos Dirigidos e Videotutorias, conforme cronograma a ser disponibilizado pela coordenação.

**3.7** Os Estudos Dirigidos destinam-se ao enriquecimento formativo e ao aprofundamento conceitual dos conteúdos trabalhados nas unidades temáticas.

**3.8** As Videotutorias destinam-se ao esclarecimento de dúvidas acadêmicas e metodológicas e às orientações para a elaboração do Relato de Experiência.

O item **3.1.1.3** passa a vigorar com a seguinte redação:

**Unidade III – Atendimento Educacional Especializado (AEE)**

AEE: fundamentos e organização do serviço – U3S01

Período: 09 a 15/02/2026

Atividade de compreensão 1

DUA: desenho universal para a aprendizagem – U3S02

Período: 16 a 22/02/2026

Atividade de compreensão 2

Avaliação pedagógica e acompanhamento educacional – U3S03

Período: 23/02 a 01/03/2026

Atividade de compreensão 3

Eliminação e redução das barreiras de aprendizagem – U3S04

Período: 02 a 08/03/2026

Atividade de compreensão 4

Estudo de caso e formação para a educação inclusiva – U3S05

Período: 09 a 15/03/2026

Atividade de compreensão 5

**Estudos Dirigidos**

Período: 09 a 21/03/2026

**Videotutorias**

Período: 09/02 a 24/04/2026

Atividade: orientações para a produção do Relato de Experiência

**Sistematização do Aprendizado – Unidade III**

Período: 01/05 a 02/05/2026

Atividade: envio do comprovante de submissão do Relato de Experiência em revista científica ou comprovante de aceite em eventos científicos da área.

## **Recuperação da Aprendizagem – Unidade III**

Período: 03/05 a 04/05/2026

Atividades:

- a) envio do comprovante de submissão do Relato de Experiência em revista científica ou comprovante de aceite em eventos científicos da área; ou
- b) envio do link do vídeo didático sobre o aprendizado no curso.

### **Art. 4º**

Fica acrescido o seguinte item à normativa:

#### **4.2 Dos deveres do cursista no Ambiente Virtual de Aprendizagem**

- a) O cursista deverá manter seu perfil no Ambiente Virtual de Aprendizagem Moodle obrigatoriamente atualizado, contendo:
  - I – Fotografia atual;
  - II – Nome completo idêntico ao constante em documento oficial de identidade válido;
  - III – Vedação ao uso de abreviações, apelidos ou variações nominais.
- b) A inatividade do cursista no Ambiente Virtual de Aprendizagem por período igual ou superior a 10 dias consecutivos implicará suspensão automática de seu acesso ao curso.
- c) O restabelecimento do acesso suspenso dependerá de solicitação formal à coordenação do curso, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada, a ser analisada pela coordenação.
- d) O Fórum de Apresentação Pessoal é obrigatória.

### **Art. 5º**

O item 13 passa a vigorar com nova redação integral, nos seguintes termos:

## **DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO**

**13.1** A certificação do curso estará condicionada à aprovação do cursista em todas as unidades temáticas, conforme critérios específicos descritos nos itens seguintes.

**13.1.1** Os pontos obtidos nas Unidades I e II não são cumulativos, sendo necessária apenas a aprovação nessas unidades para prosseguimento no curso.

### **Unidade I – Educação Especial**

**13.2** O cursista deverá obter nota igual ou superior a 7,0, calculada por média simples, em todas as atividades avaliativas propostas na unidade.

### **Unidade II – Educação Inclusiva**

**13.3** O cursista deverá ser considerado suficiente nos sete fóruns avaliativos da unidade.

**13.4** A aprovação na Unidade II exige nota igual ou superior a 7,0 na atividade de Sistematização do Aprendizado.

**13.5** O cursista não aprovado na Sistematização poderá realizar a Recuperação da Aprendizagem, com os mesmos critérios avaliativos.

**13.6** A realização da Sistematização do Aprendizado é obrigatória.

### **Unidade III – Atendimento Educacional Especializado**

**13.7** O cursista deverá ser aprovado nas cinco atividades de compreensão, com nota mínima de 7,0 e máxima de 10,0 pontos. A aprovação nessas atividades é condição para prosseguimento na elaboração do Relato de Experiência como produto final do curso. Os pontos obtidos nessas avaliações não são cumulativos para fins de certificação.

**13.8** É obrigatória a elaboração de um Relato de Experiência, que deverá ser previamente aprovado pela equipe de moderação do curso.

**13.9** Após a aprovação pela moderação, o Relato de Experiência deverá ser submetido, obrigatoriamente:

I – A revista científica de livre escolha do cursista; ou

II – A evento científico da área, exclusivamente nas modalidades de resumo expandido ou trabalho completo.

**13.10** A submissão do Relato de Experiência corresponderá a 7,0 pontos, e a aprovação pela equipe de moderação corresponderá a 3,0 pontos.

**13.11** A aprovação na Unidade III somente ocorrerá mediante a submissão ou aceite do Relato de Experiência, sendo esta condição indispensável para a certificação.

### **Art. 6º**

O certificado de conclusão do curso será emitido pela UFU e disponibilizado no sistema SIEX no prazo de até 30 dias após a conclusão de todas as etapas formativas e avaliativas.

### **Art. 7º**

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se integralmente à 2<sup>a</sup> oferta do Curso de Capacitação em Educação Especial na Perspectiva da Inclusão.